



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

**PORTARIA BAIXADA PELO MMº. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E DIRETOR DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI-MG, DR. PAULO MÁXIMO DE CASTRO
CABACINHA.**

PORTARIA Nº 24, DE 09/10/2014.

O excelentíssimo Juiz Federal Substituto, em exercício de titularidade, **DR. PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das práticas cartorárias da Secretaria do JEF Adjunto, visando, sobretudo, atender à celeridade, informalidade e simplicidade no andamento dos feitos;

Considerando ainda as recomendações emanadas da Coordenação dos Juizados Especiais Federais (COJEF), por meio da Portaria/COJEF 06, de 09/12/2009, cujo objetivo é conferir maior agilidade no julgamento dos feitos submetidos ao Juizado;

Considerando a determinação constitucional segundo a qual "os servidores receberão delegação para as práticas de atos da administração e de atos de mero expediente sem caráter decisórios" (Art. 93, XIV);

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes diretrizes a serem observadas por todos os servidores e colaboradores, no que toca ao tramite dos processos cíveis afetos ao JEF Adjunto de Teófilo Otoni/MG, em substituição àquelas orientações fixadas pela Portaria nº 007/2011:

Art. 1º - A parte autora deverá apresentar, juntamente com a petição inicial ou por ocasião da atermação, os seguintes documentos xerografados, além das seguintes informações:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

- carteira de identidade;
- CPF;
- comprovante de residência;
- laudo socioeconômico, se for o caso e houver tal possibilidade;
- laudo e/ou relatório médicos, se for o caso;
- comprovante de contribuições vertidas ao INSS, nas ações previdenciárias;
- CTPS – qualificação e vínculos de trabalho, se for o caso;
- carta de concessão e memória de cálculo, se for o caso;
- comprovante de indeferimento na via administrativa do benefício postulado;
- indicação dos quesitos a serem respondidos pelos peritos, diversas da Portaria;
- número(s) de telefone(s) para contato, e não havendo, indicar número de telefone de pessoa conhecida para fins de intimação;
- indicação expressa do valor da causa e justificada (CPC, artigo 259);
- renúncia expressa ao valor excedente à alçada do Juizado, caso a ação inequivocamente ultrapassar referido limite.

§ 1º - Nas ações de amparo assistencial, a parte autora deverá anexar à inicial cópias das contas de água, energia elétrica e telefone, se usuária de tais serviços, cópias da qualificação e contratos de trabalho descritos na CTPS dos membros da família, bem como CPF e número de identidade dos membros do grupo familiar.

§ 2º - Ausentes os documentos necessários para a propositura da ação, a Secretaria do JEF, através de Ato Ordinatório, intimará a parte autora, indicando o(s) documento(s) faltante(s) para que seja(m) apresentado(s) em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

§ 3º - Não se configura o interesse processual nas hipóteses em que a parte autora deixa de requerer administrativamente restabelecimento ou prorrogação de benefício cessado ao atingir seu termo final.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

§ 4º - A parte autora poderá ser representada por pessoa sem vínculo com a OAB (não advogado), nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.259/2001, desde que o mandato não ostente características de profissionalismo e habitualidade, sendo a presença da parte obrigatória nos atos do processo sob pena de extinção.

Art. 2º - Os processos que tratem de matéria exclusivamente de direito terão o seguinte procedimento:

- após a distribuição e autuação, a Secretaria do JEF, através de Ato Ordinatório, promoverá a citação da parte ré, iniciando-se o prazo para apresentação da defesa, que será de 30 (trinta) dias, inclusive da documentação pertinente ao deslinde da causa;
- no caso de segurado especial contestação em audiência;
- no mesmo prazo a parte ré deverá dizer sobre a possibilidade de conciliação.
- havendo proposta de acordo, o requerente será intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- decorrido o prazo, com ou sem proposta de acordo, os autos serão imediatamente conclusos para sentença;
- eventual contraproposta de acordo ser considerada negativa da proposta feita.

Art. 3º - Os processos que versarem sobre matéria de fato e necessitarem de dilação probatória terão os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º - Sendo cabível prova pericial, caberá à Secretaria do JEF e/ou a Seção de Protocolo e Suporte Judicial, no momento da distribuição ou atermção:

- providenciar a inclusão na agenda dos peritos do dia e hora que será realizado o ato, mediante Ato Ordinatório nos autos;
- na hipótese de necessidade de realização de perícia, os quesitos do juízo serão os constantes dos **anexos I e II** desta Portaria, conforme a espécie de benefício

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

requerido, sendo desnecessária sua repetição no ato ordinatório que determinar a realização da perícia, bastando que, em tal ato, faça-se a menção a esta Portaria, e ao respectivo anexo.

- intimar de imediato a parte autora ou seu representante da designação da perícia, bem como de que a ausência injustificada na data agendada configurará abandono de causa, certificando a intimação nos autos.

-intimar através de contato telefônico/e-mail, o perito nomeado pelo juízo da data/hora da realização do exame bem como da fixação do prazo de 20 dias para apresentação do laudo, contado da realização da diligência;

§ 2º - A Secretaria do JEF e/ou a Seção de Protocolo e Suporte Judicial será responsável pela elaboração da pauta de perícias, devendo selecionar, no caso de exame médico, profissional cuja especialização melhor se amolde ao estudo da enfermidade alegada pela parte autora como causa de incapacidade, sempre que possível.

§3º - Sendo cabível prova testemunhal, caberá à Secretaria do JEF e/ou a Seção de Protocolo e Suporte Judicial, no momento da distribuição ou atermção, através de ato ordinatório, providenciar a inclusão na agenda de audiências do dia e hora que será realizado o ato, intimando de imediato a parte autora ou seu representante, certificando a intimação nos autos.

§4º - Após, encaminhar os autos para o requerido, a fim de que apresente defesa, até a data da audiência, bem como fique intimado da data agendada para realização da audiência;

§5º - As partes se obrigam a comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas, em número máximo de três, as quais não serão intimadas pela Secretaria do JEF, salvo exceções devidamente fundamentadas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

§6º - Ao designar a audiência, deverá a Seção de Protocolo e Suporte Judicial observar rigorosamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação da parte ré e a data prevista para a prática do ato.

Art. 4º - Após a apresentação do laudo pericial, a Secretaria providenciará o envio das informações necessárias ao pagamento do trabalho realizado pelo perito.

Art. 5º - Após, realizada a solicitação de pagamento do perito:

A) Caso o(s) laudo(s) seja(m) contrário(s) a concessão do benefício:

-Os autos serão imediatamente conclusos para sentença.

B) Caso o laudo seja favorável a concessão do benefício, e a condição de segurado já tenha sido reconhecida:

-A Secretaria JEF, através de Ato Ordinatório, citará o réu, oportunidade em que este deverá apresentar contestação ou proposta de acordo, no prazo de 30 dias.

1) Havendo proposta de acordo, será dada vista dos autos, por 5 dias, para anuência da parte autora ou manifestação desta, após serão os autos conclusos para sentença.

2) Se não houver proposta de acordo, os autos serão imediatamente conclusos para sentença.

3) Eventual contraproposta de acordo será considerada negativa da proposta feita.

C) Caso o laudo seja favorável a concessão do benefício, e a condição de segurado ainda não tenha sido reconhecida:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

- Caberá à Secretaria JEF, através de ato ordinatório, providenciar a inclusão na agenda de audiências do dia e hora que será realizado o ato, intimando de imediato as partes.

Art. 6º - Havendo perícia ou audiência marcada, os autos deverão ser devolvidos para a Secretaria impreterivelmente 15 (quinze) dias antes do ato designado.

Art. 7º - Nas demandas previdenciárias em que se postular o reconhecimento de tempo de serviço rural, a parte autora deverá especificar o período que pretende ver reconhecido;

Art. 8º – Nas hipóteses de verificação de possível prevenção, litispendência ou coisa julgada, a Secretaria por Ato Ordinatório, providenciará a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 284, parágrafo único do CPC, apresentar cópia da petição inicial e da sentença do processo antecedente.

Parágrafo Único: Dadas as dificuldades do caso concreto, não sendo possível a apresentação das aludidas cópias pela parte autora, poderá a Secretaria JEF, independentemente de despacho judicial, solicitá-las à Vara ou a Turma Recursal na qual tramita ou tramitou o processo vinculado, utilizando-se preferencialmente do meio eletrônico de comunicação.

Art. 9º - Em decorrência do grande volume de processos distribuídos diariamente no JEF, os pedidos de tutela antecipada serão em regra analisados por ocasião da audiência de instrução e julgamento ou no momento da prolação da sentença. Porém, verificado que o provimento da antecipação seja absolutamente necessário, mediante justificação expressa, para evitar perecimento de direito ou dano irreparável, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

Art. 10 - Os recursos serão recebidos por ATO ORDINATÓRIO, que determinará a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar, e subsequente remessa dos autos à Turma Recursal. Sendo necessária a decisão somente no caso de dúvida quanto a admissibilidade do recurso.

§ 1º – Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

§ 2º - Os autos não serão remetidos à Turma Recursal até o cumprimento da antecipação de tutela ou medida cautelar concedida.

Art. 11 - Baixado o processo da Turma Recursal e tendo sido vencida a União, ou qualquer de suas autarquias ou fundações, far-se-á a inclusão na RPV dos honorários periciais em prol do Poder Judiciário Federal, a título de reembolso das despesas suportadas por este para a realização da prova.

Art. 12 - A execução de sentença nas ações julgadas procedentes com trânsito em julgado será iniciada de ofício.

Art. 13 - Transitada em julgado a sentença e estando comprovado nos autos que o pagamento devido à parte vencedora encontra-se à sua disposição, a Secretaria providenciará a intimação da parte interessada ou seu representante por uma única vez e, em seguida, procederá ao arquivamento dos autos.

Art. 14 – Não se procederá ao apensamento de processo administrativo para fins de instrução dos autos judiciais, devendo a parte sobre a qual recair o ônus *probandi* providenciar cópia integral do PA, anexando-o ao feito.

Art. 15 - A juntada de petição ou documento será feita independentemente de certidão nos autos, uma vez que tais situações processuais poderão ser verificadas no

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

sistema, excetuando-se as hipóteses de citação e intimação.

Art. 16 – Nas ações em que houver sentença homologatória de acordo, as fases de recebimento, registro e trânsito em julgado serão lançadas na mesma ocasião, visto ser incabível recurso na espécie.

Art. 17 – Caso queira, a parte ré poderá requerer o depósito em Secretaria de defesa padronizada, nos processos que envolvam demandas de massa, que suprirá a juntada de contestação específica, mediante certidão nos autos.

Parágrafo único - A contestação será depositada em pasta própria e a cópia será juntada aos autos no caso de interposição de recurso.

Art. 18 – Não se adotará, em regra, abertura de vista para impugnação ou manifestação sobre alegações de defesa ou documentos, cabendo ao magistrado ampliar o contraditório no caso concreto, segundo seu prudente arbítrio.

Art. 19 – A União, suas autarquias e fundações serão sempre citadas e intimadas mediante mandado, carga ou remessa dos autos ao respectivo representante judicial.

§1º - As empresas públicas federais serão citadas mediante carta ou carga dos autos, e intimadas de todos os atos por publicação no diário eletrônico.

§2º - A parte autora será preferencialmente intimada dos atos processuais por publicação no diário eletrônico, ou nos casos de atermção por telefone ou por outro meio de comunicação, devendo constar da certidão de intimação código de acesso, data e pessoa que houver recebido a intimação.

§3º - Nos processos em que a parte estiver postulando em causa própria, será intimada da sentença por carta com AR, salvo se declinar endereço não atendido pelo

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

serviço postal, caso em que a intimação far-se-á por telefone ou por outro meio de comunicação.

§4º - Em qualquer hipótese, faculta-se à parte autora declinar endereço de pessoa conhecida ou mesmo de entidade representativa para fins de recebimento de intimação.

§5º - A inviabilidade de intimação por mudança de endereço e telefone sem oportuna comunicação ao JEF será tratada como abandono da causa, gerando o arquivamento dos autos.

Art. 20 - O JEF somente cumprirá carta precatória proveniente de outro Juizado Especial Federal, vez que há de ser preservada sua competência absoluta. Na hipótese, a Secretaria providenciará, por Ato Ordinatório, a marcação de audiência, se for o caso, e as necessárias intimações;

Art. 21 - Caberá à Secretaria adotar as providências necessárias no sentido de identificar fisicamente os processos por meio de etiquetas ou tarjas coloridas, classificando-os conforme o grau de urgência, bem como para o fim de atender às prioridades da lei, tais como o art. 1211-A do Código de Processo Civil.

Art. 22 - Os pedidos de certidão para esclarecimentos de situações serão atendidos no prazo 15 (quinze) dias.

Art. 23 – Com o objetivo de facilitar e organizar os trabalhos, se necessário, a Secretaria distribuirá senhas para o atendimento da atermação e/ou distribuição.

Parágrafo único – Se adotada a distribuição de senhas, a parte, advogado ou representante somente poderá distribuir ou atermar até dez ações por vez, devendo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

retirar nova senha e posicionar-se ao final da fila, caso queira realizar outros atos acima na mesma data de atendimento.

Art. 24 – O atendimento ao público será realizado pela secretaria no horário de 9h às 18h.

Art. 25 – Todos os atos realizados pela Secretaria podem ser revistos pelo Magistrado, se assim entender necessário ou ainda se chamado pela parte a intervir.

Art. 26 – Além das determinações retro elencadas, o Diretor de Secretaria e os servidores lotados no JEF ficam autorizados a praticar os atos processuais especificados no **Anexo III e Anexo IV** desta Portaria, independentemente de ordem ou despacho judicial.

Art. 27 – O Setor de Informática disponibilizará a íntegra desta Portaria na internet, no sítio da Subseção Judiciária.

Art. 28 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos em curso.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria JEF Adjunto nº 007/2011.

Teófilo Otoni, 09 de outubro de 2014.

PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

ANEXO I

LAUDO PERICIAL MÉDICO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS/PROCESSUAIS:

Processo nº: _____ Data da perícia: _____

Periciando: _____

Endereço: _____

Identidade: _____

Telefone para contato: _____

CPF: _____

Acompanhante/Parentesco: _____

Informar se o periciando respondeu sozinho às perguntas:

Informar também se houve cooperação com o exame, ou se houve simulação ou exagero na apresentação dos sintomas:

2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS:

I) Qual é a atividade profissional atual do autor ou a última, caso não esteja em atividade?

II) A atividade profissional do autor requer a realização de esforços físicos. Em caso afirmativo, de forma leve, moderada ou intensa?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

III) Qual o nível de escolaridade da parte autora?

IV) A parte autora já exerceu outras atividades profissionais? Caso positivo, qual (quais)?

3. QUESITOS MÉDICOS UNIFICADOS DO JUÍZO E INSS

1º) O periciando é portador de doença ou lesão que possa acarretar incapacidade laboral, a depender de sua intensidade e grau de evolução? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

2º) O periciando foi portador de doença ou lesão que acarretou a incapacidade laboral? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

3º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada (mês/ano) do início da doença ou lesão?

4º) A doença ou lesão de que o periciando é portador, o torna incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

5º) Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é:

a) **temporária** ou **permanente**? Se temporária, qual o prazo estimado para melhora e recuperação da capacidade laborativa?

b) **total** (para toda e qualquer atividade laborativa) ou **parcial** (para a atividade habitualmente exercida)?

6º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início da incapacidade?

7º) É possível afirmar se houve alguma alteração referente à incapacidade após a data da última perícia realizada pelo INSS?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

8º) O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? Justifique.

9º) No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, indicando existência de exame(s) complementar(es), qual(is) foi(foram) o(s) seu(s) resultado(s)?

10º) A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual) ?

11º) O (a) Autor(a) encontra-se sob tratamento específico para o diagnóstico declinado?

12º) Caso o periciando não esteja incapacitado no momento, em período anterior à realização desta perícia existiu incapacidade para o trabalho? Em que período?

13º) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?

14º) Há possibilidade de reabilitação profissional? Se positivo, enumerar outras atividades economicamente viáveis que poderiam ser exercidas.

15º) O periciando está acometido de alguma doença especificada no art. 151, da Lei 8.213/91 ("tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada")? Se sim, qual?

16º) A lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza? Em caso positivo, a lesão resultou em seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

17º) Em caso de lesão, essa decorreu de acidente do trabalho?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

18º) Em caso de doença, trata-se de doença profissional ou doença do trabalho?

19º) Em razão de sua incapacidade o periciando necessita de cuidados permanentes de médicos, de enfermagem ou de terceiros?

Quesitos 20º e 21º, responder **somente** quando se tratar de perícias realizadas em **menores de 16 anos**.

20º) A doença ou lesão torna o periciando incapaz para o exercício de atividades inerentes à idade?

21º) A doença ou lesão prejudica o desenvolvimento físico e mental do periciando?

Quesitos 22º e 23º, responder **somente** quando se tratar de **benefício assistencial ao deficiente** (Loas deficiente):

22º) No que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, o periciando apresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da deficiência e de seu respectivo domínio?

b) o impedimento apresentado é de longa duração (impede o exercício de atividades economicamente viáveis pelo prazo mínimo de 02 anos)?

23º) No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o periciando tem dificuldades para execução de tarefas?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da dificuldade e de seu respectivo domínio?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

b) quais foram as unidades de classificação de cada domínio analisados acima e os qualificadores que, de acordo com o grau de comprometimento, levaram à conclusão das respostas acima?

24º) Prestar outras informações que entender necessárias para melhor esclarecimento da causa ou que o caso requeira:

Perito Oficial: _____

CRM: _____

Perito do INSS: _____

CRM: _____

ANEXO II

QUESITOS – ESTUDO SOCIOECONÔMICO

1. SITUAÇÃO PESSOAL:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____

Filiação: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone: _____ (.....)Próprio (.....) Favor

- A parte autora realizou cursos profissionalizantes? Especificar.

- Já exerceu atividade remunerada? Especificar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

- Teve a CTPS assinada? _____

2.SITUAÇÃO FAMILIAR:

- Relacionar quais pessoas residem com a parte autora, bem como o grau de parentesco, a idade, atividade e renda de cada um.

NOME	PARENTESCO	IDADE	ATIVIDADE	RENDA	CPF

- A atividade remunerada habitual é formal (carteira assinada) ou é exercida a outros títulos ("bicos", trabalho esporádico ou trabalho artesanal, etc.)? _____
- Existem documentos que comprovem a condição de trabalho ou desemprego dos familiares? (anexar cópia, principalmente da CTPS) _____
- Se for o caso, há quanto tempo os familiares estão desempregados? _____

- Algum dos integrantes do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial?



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

Qual? _____

3. CONDIÇÕES DE MORADIA:

- CASA:(.....)Própria(.....)Alugada(.....)Cedida(.....)

Outros: _____

- TIPO DE CONSTRUÇÃO: (.....) Alvenaria (.....) Madeira (.....) Outros:

- NÚMERO DE CÔMODOS _____

- ESTADO DE CONSERVAÇÃO _____

SANEAMENTO BÁSICO: (.....) Água (.....) Luz(.....) Esgoto (.....) Rua Pavimentada

- RELACIONAR BENS MÓVEIS E VEÍCULOS ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA _____

Observações: _____

4. SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Existem pessoas doentes na família? _____

Quais são elas? _____

Qual a doença que acomete a cada uma? _____

Quais são os medicamentos usados?

Como são obtidos? _____

5. DESPESAS:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

Quais os gastos com moradia, água e luz? _____

Quais os gastos com tratamento médico, consultas, exames, medicamentos?
Especificar, se for o caso, os gastos de cada familiar.

Quais os gastos com alimentação e transporte?

6. Outros esclarecimentos que julgar necessários: _____

Local e data: _____

Assistente social: _____

ANEXO III

ATOS DELEGADOS À SECRETARIA DO JEF.

I – Designar e redesignar data para realização de audiências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

II – Remeter os autos à contadoria, para atualização dos cálculos ou para esclarecimentos pertinentes à liquidação do julgado;

III - Desarquivar autos a requerimento da parte, quando necessário, dando-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, arquivando-se novamente, se não houver impulso;

IV – Dar vista ao MPF, nos casos em que há interesse de menor ou incapaz;

V – Dos pedidos de prorrogação de prazo para manifestação de qualquer das partes, fica autorizado ao Diretor/Servidor prorrogar por uma só vez, por igual período;

VI – Elaborados os cálculos e quando esses forem superiores ao valor de alçada do Juizado, dar vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto ao interesse em renunciar ao que excede, para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Transcorrido *in albis* o prazo, será expedido precatório;

VII – Intimar a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido esse prazo, encaminhar o processo para a Turma Recursal, certificando *in albis*, no caso de não apresentação das contra-razões;

VIII – Intimar as partes para apresentação de documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias;

IX – Intimar a parte autora para levantar depósito à sua disposição;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

X – Desentranhar documentos requeridos, exceto procurações *ad judicium*, com entrega mediante cópia;

XI – Desentranhar peças manifestamente juntadas por equívoco aos autos;

XII – Deferir pedido de vista dos autos, por até 10 (dez) dias, não havendo pendências a serem cumpridas nos autos;

XIII – Cobrar mandados e ofícios expedidos pendentes, fazendo-se a juntada imediata;

XIV – Arroladas as testemunhas, a intimação delas, quando requerida tempestivamente, deverá ser feita independentemente de despacho do juiz;

XV – Intimar as partes, para manifestação, em 10 (dez) dias, quanto a certidões negativas dos Oficiais de Justiça, bem como à resposta a ofício relativo a diligências determinadas pelo juízo ou quanto a ato deprecado não cumprido;

XVI – Intimar as partes acerca da realização de audiência;

XVII – Vista à parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência;

XVIII – Intimação da parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão judicial. Decorrido o prazo sem manifestação, fazer os autos conclusos ao juiz do feito;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

XIX– Intimação da parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, com vistas à expedição de precatório requisitório;

XX – Intimar, por telefone ou e-mail, o advogado que reter os autos além do prazo legal ou fixado pelo juiz, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder à sua devolução, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA SECRETARIA

I – O Diretor de Secretaria assinará os ofícios de caráter geral, inclusive para cumprimento da obrigação de fazer, sempre em cumprimento de despacho judicial e com menção de assim o fazer por ordem do juiz. Serão assinados pelos juízes ofícios dirigidos a membros do Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros e Secretários de Estado, Ministério Público Federal, Polícia Federal e às autoridades que recebam igual tratamento protocolar;

II – O Diretor de Secretaria assinará as cartas de citação e os mandados de citação e intimação, sempre de ordem do juiz. Serão assinados pelos juízes as cartas precatórias, os mandados de busca e apreensão, as requisições de pagamento e os alvarás de levantamento;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a cursive flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

III – Os expedientes ou peças processuais apresentados em secretaria por autoridades ou partes e dirigidos ao juiz de primeiro grau serão juntados aos autos, no mesmo dia de recebimento pela Secretaria, independentemente de despacho, e encaminhados ao juiz, se for o caso. Se o processo estiver fora da secretaria, com carga, deverá ser certificado ou requisitado, com oportuna juntada da petição;

IV – No ato de juntada, permanece dispensado o uso de carimbos e/ou etiquetas, mantendo-se, no entanto, a correspondente movimentação no sistema processual, procedendo-se à imediata numeração de folhas;

V – Na hipótese de recebimento de volume excessivo de documentos, proceder à abertura de volumes apensos, a serem arquivados em Secretaria, procedendo à devidas anotações, no processo;

VI – Todas as folhas do processo (inclusive os termos de autuação, abertura e encerramento de volume) serão numeradas no canto superior direito. A capa do processo é contada para fins de numeração, mas não é graficamente numerada. A contracapa não é contada;

VII – Conferir o número de folhas dos processos e o estado dos documentos encartados, no momento da carga/remessa e recebimento, certificando-se acerca de eventual irregularidade;

VIII – Abrir novo volume dos autos, quando se atingir 200 (duzentas) folhas, encerrando-se o anterior, mediante termos de abertura e encerramento, facultando o aumento ou diminuição desse número para ajustá-lo ao conteúdo do último ato

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by a cursive flourish.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI**

praticado. Poderá ser também encerrado o volume de autos, com menos de 200 (duzentas) folhas, quando o respectivo grampo não comportar acréscimos. O número do volume deverá constar na capa do processo, em destaque;

IX – Corrigir a autuação, independentemente de despacho, os caso de erro de digitação, omissão do nome de alguma parte, ou inclusão de nome de pessoa estranha ao feito, certificando-se sobre a correção e juntado-se aos autos o Termo de Retificação, se físico o processo;

X – Salvo determinação em contrário do Juiz que presidir o feito, a parte ré deverá ser citada, independentemente de despacho, para apresentar defesa escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art. 20 da Lei 9099/95), bem como todos os documentos e demais provas necessárias à fundamentação da sua defesa no prazo do art. 11 da Lei 10259/01, eventual proposta escrita de acordo, e testemunhas, se houver, no máximo de duas;

XI – Expedir cartas precatórias alusivas a processo com audiências agendadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XII – Zelar pelo cumprimento de atos deprecados, inclusive com realização de audiências, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Vara;

XIII – Se assim for solicitado pelo juízo deprecante e for tecnicamente possível, remeter depoimentos e/ou interrogatórios por link, de imediato;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

XIV – Encaminhar ao juízo deprecante, por e-mail, ofício ou malote digital, sempre que solicitadas, informações acerca do andamento de carta precatória ou outras relativas às partes do processo;

XV – Em caso de precatórias instruídas com depoimentos gravados em CD ou congêneres, quando da juntada, realizar o backup correspondente;

XVI – Quando a depreciação ensejar a realização de audiência, remeter, tão logo cumprida, ao juízo deprecado, cópia do ato e do termo de audiência, por fac-símile ou e-mail, sob certidão;

XVII – Monitorar o andamento das Cartas Precatórias expedidas. As cumpridas e ainda não aportadas no juízo, solicitar ao juízo deprecado a remessa do ato, via e-mail. Quanto às não cumpridas, verificar prazo;

XVIII – Publicar, no Diário da Justiça, atos ordinatórios, despachos, decisões e sentenças, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, operando a republicação de atos com incorreções ou omissões, observando se o advogado constituído nos autos está devidamente cadastrado no sistema e vinculado ao processo;

XIX – Manter, em secretaria, em apenso, sob guarda e manuseio exclusivo o Diretor de Secretaria ou servidor por ele designado, os documentos sob segredo de justiça e os sigilosos, até ulterior deliberação pelo juiz;

XX – Sempre, às segundas-feiras extrair relatório de todos os processos sem movimentação na Secretaria há pelo menos 60 (sessenta) dias, reduzindo

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

progressivamente esse prazo até que seja alcançado o prazo ideal. Os processos constantes do relatório deverão ser despachados até a sexta-feira próxima;

XXI – No último dia útil de cada mês, solicitar a devolução de processos em carga há mais de 30 (trinta) dias;

XXII – Prestadores de serviço e estagiários não podem firmar certidões, termos e assemelhados nos processos;

XXIII – Nos casos de sentença de total improcedência, prescrição ou extinção sem resolução do mérito, fica dispensada a intimação da parte ré e da parte autora desassistida de advogado, devendo o feito ser baixado sem trânsito em julgado, facultado à parte autora, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do feito para tomar ciência efetiva da sentença, a partir de quando se computará o prazo para interposição de recurso;

XXIV – Dispensar a expedição de carta de intimação à parte autora sem advogado constituído nos autos, quando o endereço informado nos autos não for alcançado pelo serviço de Correios, desde que o mesmo tenha sido alertado por escrito de que deverá tomar ciência o andamento de seu processo, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, sob pena de, não o fazendo, e sendo indispensável sua intervenção, ocorrer a extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento);

XXV – Consultar os sistemas PLENUS CV3 e CNIS – Certidão da Previdência Social, para fins de instrução dos feitos;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail extending to the right.